



## REGULAMENTO DA ARBITRAGEM

Para efeitos de articulado deste Regulamento, à designação genérica de *Juízes* (em itálico), compreende os Oficiais de Regata, os Juízes, os Árbitros, os Medidores e os Classificadores Funcionais.

Ainda no âmbito do presente regulamento, entende-se por “Candidato”, todo aquele que, nos últimos dois anos, tenha frequentado um Curso de Iniciação à Arbitragem ou um Curso de Medidor ou de Classificador Funcional, e por “Categoria” quando se refere à Categoria de Juiz, Oficial de Regata, Árbitro, Medidor ou Classificador Funcional.

### CAPÍTULO I – DOS ÓRGÃOS DA ARBITRAGEM

#### Artigo 1º

(Órgãos dirigentes da Arbitragem)

1. A Administração e gestão do sector da Arbitragem compete ao Conselho de Arbitragem da Federação Portuguesa de Vela (FPV), adiante designado por CA, que é um dos seus Órgãos estatutários;
2. A nível regional, o CA poderá delegar nas Associações Regionais de Vela, adiante designadas por ARV's, as funções definidas no artigo 4º deste regulamento.

#### Artigo 2º

(Competência e atribuições do CA)

1. O CA é o órgão a quem cabe representar a Arbitragem nacional, no País e no estrangeiro, concertando a sua actuação, com a estratégia global da FPV;
2. Para além do estipulado nos Estatutos da FPV, ao CA compete nomeadamente:
  - 2.1. Administrar a actividade da Arbitragem e definir o seu plano estratégico e os planos operacionais nacional e internacionalmente;
  - 2.2. Fazer a gestão do orçamento global da Arbitragem nacional;
  - 2.3. Preparar os documentos técnicos relativos às Regras de Regata e sua interpretação, bem como, outros documentos técnicos relativos à aplicação das Regras;
  - 2.4. Promover junto dos *Juízes* a divulgação das Regras de Regata, dos Regulamentos da Arbitragem, assim como, de outras disposições regulamentares e pareceres técnicos e garantir o seu cumprimento;
  - 2.5. Zelar pelo cumprimento do presente Regulamento e pela melhoria da Arbitragem nacional;
  - 2.6. Nomear *Juízes* para as provas de âmbito nacional ou internacional, de acordo com o Capítulo V deste regulamento;
  - 2.7. Designar os representantes nacionais às reuniões ou encontros internacionais de

Arbitragem;

- 2.8. Pronunciar-se sobre a indicação e permanência de representantes portugueses, nas estruturas técnicas e dirigentes, da Arbitragem internacional;
- 2.9. Proceder à análise das actuações dos *Juízes*;
- 2.10. Proceder à credenciação e graduação de *Juízes*;
- 2.11. Publicar e manter actualizado o Mapa Nacional de *Juízes*;
- 2.12. Estabelecer a coordenação técnica geral, com as ARV's;
- 2.13. Parametrizar a formação de *Juízes*;
- 2.14. Publicar o Plano de Formação de *Juízes* e realizar Cursos, Seminários de Formação e outras formações sobre regras e outros procedimentos técnicos;
- 2.15. Definir e aprovar o Quadro de Formadores;
- 2.16. Promover a realização de reuniões técnicas de Arbitragem;
- 2.17. Decidir as apelações, nomeando Comissões de Apelações, sempre que necessário;
- 2.18. Dar parecer sobre a homologação das provas, quando submetido pelo Departamento Técnico da FPV;
- 2.19. Publicar os Anúncios e as Instruções de Regata Modelo e aprovar as suas alterações.
- 2.20. Aprovar os Júris Internacionais para as regatas sob a jurisdição da Federação Portuguesa de Vela, excepto para as provas da ISAF, ou quando os júris internacionais são nomeados pela ISAF, ao abrigo da Prescrição da FPV à RRV 91.

#### Artigo 3º (Funcionamento do CA)

1. O CA terá uma reunião ordinária, pelo menos, uma vez por mês e reuniões extraordinárias, sempre que convocadas pelo seu Presidente ou requeridas pela maioria dos seus membros;
2. O Presidente é o coordenador de todas as actividades do Conselho de Arbitragem e perante qualquer impossibilidade, designará um substituto;
3. As deliberações são tomadas por maioria de votos dos membros presentes tendo o Presidente, voto de qualidade em caso de empate.

#### Artigo 4º (Competência e funções das ARV's)

1. Por delegação do CA, caberá às ARV's gerir a Arbitragem regional, competindo-lhes, nomeadamente, as seguintes funções:
  - 1.1. Promover a divulgação, junto dos *Juízes* da sua região, deste Regulamento e de outras disposições regulamentares oriundas do CA, garantindo o seu rigoroso cumprimento;
  - 1.2. Zelar pela melhoria da Arbitragem regional;
  - 1.3. Angariar e motivar novos candidatos a *Juízes*;
  - 1.4. Colaborar na Formação de *Juízes*;
  - 1.5. Publicar os Anúncios e Instruções de Regata Modelo para provas regionais;
  - 1.6. Nomear *Juízes* para as provas regionais;
  - 1.7. Manter o CA informado da actividade dos *Juízes* na sua região, por forma a assegurar o conhecimento da sua actividade curricular.
2. Outras funções poderão ser delegadas nas ARV's mediante acordo.

## CAPÍTULO II – DOS JUÍZES

### Artigo 5º (Deveres dos *Juízes*)

1. Manter actualizada a sua Licença Desportiva da FPV;
2. Participar nos seminários de formação, enquadrados no Plano de Formação e manter a disponibilidade para efectuar formação contínua (em plataforma de aprendizagem por e-learning ou outros meios electrónicos similares);
3. Respeitar e cumprir os princípios estabelecidos neste Regulamento;
4. Aceitar as funções para que for designado, na medida da sua disponibilidade;
5. Preencher os Boletins de Disponibilidades Regional e Nacional;
6. Comunicar, logo que possível e por escrito, a recepção das nomeações e, em caso de indisponibilidade, a sua recusa;
7. Enviar, no prazo máximo de 30 dias, ao CA, as Notas de Honorários;

§ Único - Em qualquer circunstância, não serão aceites Notas de Honorários, quando enviados em data posterior a 30 de Dezembro do ano a que dizem respeito.

#### 8. No aspecto técnico, o *Juiz* deverá:

8.1 conhecer, cumprir e fazer cumprir rigorosamente, com idoneidade e isenção, as Regras de Regata, normas para aplicação das Regras de regata e outras disposições emanadas da FPV;

8.2 possuir as capacidades técnicas para correctamente efectuar as suas funções;

8.3 ter a capacidade física e de saúde necessárias para o cumprimento das suas funções, incluindo a habilidade para conduzir embarcações e robustez física para passar vários dias consecutivos na água, nas diferentes condições meteorológicas e de mar.

### Artigo 6º (Direitos dos *Juízes*)

1. Ser reconhecido por todos os sócios e órgãos dirigentes da FPV, com a dignidade exigida pela sua qualidade e pelo exercício das suas funções;
2. Participar nos seminários de formação, enquadrados no Plano de Formação;
3. Receber da FPV as importâncias (no conceito de honorários) estabelecidas para as deslocações efectuadas e calculadas de acordo com o Anexo 1 deste regulamento, em provas para as quais tenha sido nomeado pelo CA ou ARV's;
4. Quando o *Juiz* for obrigado a pernoitar fora da sua residência (deslocações superiores a 50 Kms), este terá direito ao alojamento, constituído por dormida e pequeno-almoço, em condições normais de higiene e conforto, em quarto individual, que será da responsabilidade do Clube Organizador;
5. Dispor, no Clube Organizador, de todos os meios necessários à sua actuação na regata;
6. Poder recusar (apresentando ao CA, por escrito, a sua justificação) o desempenho das suas funções, quando não lhe forem prestadas todas as condições para levar a efeito, o bom cumprimento da sua actividade.

## **CAPÍTULO III – DO ACESSO À ARBITRAGEM**

### **Artigo 7º**

(Condições gerais de admissão)

Para ser graduado, o Candidato deve:

- Ter mais de 18 anos;
- Possuir carta de desportista náutico, com a graduação mínima de “Marinheiro”;
- Ser portador de Licença Desportiva da FPV válida;
- Possuir como habilitações literárias mínimas, o 9º ano de escolaridade ou equivalente;
- Ter bom comportamento moral, cívico e desportivo;
- Não ter sofrido qualquer punição desportiva grave;
- Ter habilidade para conduzir embarcações e ter capacidade de resistência para passar vários dias consecutivos na água.

§ Único – no caso de classificadores funcionais, o Candidato deverá ser médico, fisioterapeuta ou outro paramédico apropriado (ou estudante nestas áreas).

## **CAPÍTULO IV – DA COMPETÊNCIA E GRADUAÇÕES DOS JUÍZES**

### **Artigo 8º**

(Competência dos *Juízes*)

Os Oficiais de Regata, Juízes, Árbitros, Medidores e Classificadores Funcionais, conduzem, julgam ou arbitram as competições de Vela, integrando as Comissões de Regata, Comissões de Protestos, Júris, Equipas de Arbitragem, de Medições e de Classificação Funcional, cumprindo e fazendo cumprir as Regras de Regata da ISAF, as prescrições e regulamentos da FPV aplicáveis, as regras das classes participantes, os Anúncios e Instruções de Regata, com todas as alterações e aditamentos aprovados para as provas em questão.

### **Artigo 9º**

(Graduações dos *Juízes*)

Os *Juízes* são graduados, em conformidade com o seu grau de formação e na sua participação em provas, em Grau 1, 2 ou Internacionais, sendo os de Grau 1 os *juízes* em início de carreira, os de Grau 2 os *juízes* mais experientes e com maior grau de aproveitamento e os *juízes* Internacionais os assim reconhecidos e graduados pela ISAF (ver Quadro do Anexo 2 deste Regulamento).

## **CAPÍTULO V – DAS NOMEAÇÕES, ELEGIBILIDADE E CRITÉRIOS DE NOMEAÇÃO**

### **Artigo 10º**

(Nomeação para Provas Nacionais)

1. As Comissões de Regata, Comissões de Protestos, Equipas de Árbitros, Comissões de Medição e de Classificação Funcional para Campeonatos de Portugal, Campeonatos Nacionais ou Provas de Qualificação ou de Apuramento Nacional (integrantes no Critério Nacional de Selecção), serão nomeadas pelo Conselho de Arbitragem, tendo em conta o nível das provas e dos participantes, da seguinte forma:

1.1. Comissão de Regata – será nomeado, pelo menos, um Oficial de Regatas, que será o Presidente.

1.2. Comissão de Protestos – será nomeado, pelo menos, um Juiz, que será o Presidente.

1.3. Comissão de Medições (quando aplicável) - será nomeado, pelo menos, um Medidor, que será o Medidor Chefe.

1.4. Comissão de Classificação Funcional (quando aplicável) - será nomeado, pelo menos, um Classificador Funcional, que será o Classificador Funcional Chefe.

1.5. Para as Provas de Match Racing ou por Equipas será nomeado, pelo menos, um Árbitro, por Match, sendo um destes o Árbitro Chefe.

1.6. O CA poderá nomear candidatos, como membros de cada comissão ou equipa, promovendo assim a oportunidade destes participarem em provas, necessárias para a sua graduação a *juízes* ou sua reactivação. Estes, serão considerados, em todos os aspectos, como membros destas comissões.

1.7 Os restantes membros serão indicados pelo Clube Organizador, podendo ser ou não *juízes* graduados.

#### Artigo 11º

##### (Nomeações para Provas Regionais)

1. As Comissões de Regata, Comissões de Protestos, Equipas de Árbitros, Comissões de Medição e de Classificação Funcional para as provas dos Campeonatos Regionais ou Provas de Qualificação ou Apuramento Regional (integrantes no Critério Regional de Selecção), organizadas ou da responsabilidade das Associações Regionais de Vela, serão nomeadas, por delegação do Conselho de Arbitragem, pelas respectivas ARV's, tendo em conta o nível das provas e dos participantes, da seguinte forma:

1.1. Comissão de Regata – será nomeado, pelo menos, um Oficial de Regatas, que será o Presidente.

1.2. Comissão de Protestos – será nomeado, pelo menos, um Juiz, que será o Presidente.

1.3. Comissão de Medições (quando aplicável) - será nomeado, pelo menos, um Medidor, que será o Medidor Chefe.

1.4. Comissão de Classificação Funcional (quando aplicável) - será nomeado, pelo menos, um Classificador Funcional, que será o Classificador Funcional Chefe.

1.5. Para as Provas de Match Racing ou por Equipas será nomeado, pelo menos, um Árbitro, por Match, sendo um destes o Árbitro Chefe.

1.6. As ARV's poderão nomear candidatos, como membros de cada comissão ou equipa, promovendo assim a oportunidade destes participarem em provas, necessárias para a sua graduação a *juízes* ou sua reactivação. Estes, serão considerados, em todos os aspectos, como membros destas comissões.

1.7 Os restantes membros serão indicados pelo Clube Organizador, podendo ser ou não *juízes* graduados.

#### Artigo 12º

##### (Nomeações para Provas Internacionais em Portugal)

1. As Comissões de Regata, Comissões de Protestos ou Júris Internacionais, Equipas de Árbitros, Comissões de Medição e de Classificação Funcional para Campeonatos do Mundo, da Europa ou Ibéricos realizados em Portugal, bem como outras provas Internacionais que a

Direcção da FPV decida excepcionalmente assim considerar, serão nomeadas pelo CA tendo em conta o nível das provas e dos participantes, da seguinte forma:

1.1. Comissão de Regata – será nomeado, pelo menos, um Oficial de Regatas Internacional ou de Grau 2, para cada Campo de Regatas, que será o Presidente desse Campo. No caso de existir mais do que um campo de regatas, será nomeado um Oficial de Regatas Internacional, que será o Oficial de Regatas Principal.

1.2. Comissão de Protestos – será nomeado, pelo menos, um Juiz Internacional, que será o Presidente. No caso de ser nomeado um Júri Internacional, serão nomeados até dois Juízes, sendo um Internacional, por cada painel de 5, sendo um Presidente (excepto se o contrário for indicado pela ISAF ou solicitado pela Associação Internacional da Classe).

1.3. Comissão de Medições (se aplicável) - será nomeado, pelo menos, um Medidor Internacional ou de Grau 2.

1.4. Comissão de Classificação Funcional (se aplicável) - será nomeado, pelo menos, um Classificador Funcional Internacional ou de Grau 2.

1.5. Para as Provas de Match Racing ou por Equipas serão nomeados, pelo menos, um árbitro por Match, sendo, pelo menos um, Internacional, que será o Árbitro Chefe.

1.6. O CA poderá nomear candidatos, como membros de cada comissão ou equipa, promovendo assim a oportunidade destes participarem em provas, necessárias para a sua graduação a *juízes* ou sua reactivação.

1.7. Os restantes membros serão indicados pelo Clube Organizador, podendo ser ou não *juízes* graduados.

2. Para as provas no Estrangeiro, os *Juízes* serão nomeados através do Protocolo de Intercâmbio de *Juízes* da EUROSAF, que incidirá especialmente nos *Juízes* candidatos à graduação internacional.

2.1. Sempre que possível, serão nomeados, anualmente, para uma prova (para cada categoria), os *Juízes* candidatos à graduação internacional e que tenham sido previamente aprovados num Seminário Internacional da ISAF;

2.2. Sempre que possível, serão nomeados, anualmente, para uma prova (para cada categoria), os *Juízes* Internacionais que estejam nos seus primeiros 4 anos da sua graduação internacional;

2.3. Sempre que possível, serão nomeados para duas provas (para cada categoria e em cada 4 anos), os *Juízes* Internacionais que necessitem de provas a fim de manterem a sua graduação. Caberá ao *Juízes* nestas circunstâncias, atempadamente, informar o CA dessa necessidade.

### Artigo 13º

#### (Elegibilidade e Critérios de Nomeação)

1. Temporariamente, deixam de estar elegíveis para nomeação, os *juízes* que:

1.1. Não possuam Licença Desportiva válida (ou se encontrem “Suspensas”), até que a revalidem;

1.2. Não tenham enviado para o Conselho de Arbitragem e/ou ARV's, o respectivo mapa de disponibilidades, até que o façam;

1.3. No caso dos Presidentes, não tenham enviado os relatórios das provas para que foi nomeado, até que o façam;

1.4. A quem tenha sido instaurado processo disciplinar por manifesto comportamento que desprestige o bom nome dos *Juízes* ou do Conselho de Arbitragem;

1.5. Sejam membros do Conselho de Arbitragem, até que deixem de o ser;

1.6. Voluntariamente o solicitem;

1.7. Não cumpram com as Regras de Regata à Vela e com os demais regulamentos ou, pratiquem erros manifestos de actuação;

1.8. Actuem de forma arbitrária, sempre que resulte prejuízo para algum participante ou para as Associações Regionais de Vela ou Federação Portuguesa de Vela.

2. Para além do estipulado no ponto anterior, deixam de estar também elegíveis para nomeação para Provas no Estrangeiro, os *Juízes* que não tenham participado, durante o último ano, em pelo menos, três provas de âmbito regional ou nacional.

3. Os *juízes* serão nomeados pelo CA, tendo em conta os seguintes critérios (ordem não mandatária):

3.1. Terem assinalado a Prova no respectivo mapa de disponibilidades;

3.2. Terem o perfil adequado à importância e especificidade da Prova, avaliado através do conhecimento da sua actividade curricular;

3.3. Maior proximidade entre as suas residências e o local onde a Prova se efectua;

3.4. Menor número de Provas para que foram nomeados e respectiva categoria;

3.5. Necessidade da Prova para fins de Promoção das suas Graduações;

3.6. Maior classificação obtida na última acção de formação;

3.7. Eventual proposta do Departamento Técnico da FPV;

3.8. Eventual pedido manifestado por escrito do Clube Organizador. No entanto, no caso do *juiz* solicitado não residir na região onde a prova se efectua, será dada preferência aos *juízes* dessa região (ou da região mais próxima), que tenham um perfil igualmente adequado à importância e especificidade da Prova, mesmo que este não tenha sido solicitado pelo Clube Organizador.

## **CAPÍTULO VI – DOS HONORÁRIOS E DESLOCAÇÃO**

### **Artigo 14º (Honorários)**

1. Nas provas para as quais tenha sido nomeado pelo CA ou ARV, o *juiz* deverá descrever, por rubricas, na Nota de Honorários (modelo próprio publicado pelo CA), as importâncias referentes aos honorários, estabelecidos para as deslocações efectuadas e calculados de acordo com o Anexo 1 deste regulamento, que deverá ser remetida à FPV.

2. Imediatamente após ter recebido um pagamento da FPV, o *juiz* deverá enviar o respectivo Recibo, de acordo com o definido no Artigo 115º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares.

### **Artigo 15º (Deslocação)**

1. Nas provas para as quais tenha sido nomeado pelo CA ou ARV e quando o *juiz* se faça transportar em veículo próprio, este terá direito ao recebimento da importância estabelecida e calculada de acordo com o Anexo 1 deste Regulamento, e no conceito de pagamento de honorários, que será adicionada ao valor total definido no ponto 1 do Artigo 14º.

2. O estipulado no ponto anterior não se aplica, no caso de o *juiz* ser transportado para a prova num veículo da FPV ou num veículo de outro *juiz*.

3. Sempre que se desloque de avião, comboio ou barco, o *juiz* receberá um bilhete electrónico enviado pela FPV. O *juiz* deverá, atempadamente, solicitar aos serviços da FPV, o envio do seu bilhete electrónico.

## **CAPÍTULO VII – DA FORMAÇÃO**

### **Artigo 16º (Formação)**

1. Os conteúdos programáticos da Formação, sua metodologia, desenvolvimento, assim como, datas e locais serão definidos e publicados pelo CA em estreita colaboração com a área da Formação do Departamento Técnico da FPV.
2. A elaboração e correcção dos testes serão da responsabilidade do CA, que poderá delegar nos “formadores” responsáveis pelas acções de formação, ou numa comissão nomeada pelo CA, para esse fim.
3. A formação será dada por “formadores” reconhecidos como tal pelo CA, e cuja listagem será publicada.

## **CAPÍTULO VIII – DA GRADUAÇÃO, PROMOÇÃO E RENOVAÇÃO DAS CATEGORIAS DE JUÍZES**

### **Artigo 17º (Graduação, Promoção e Renovação)**

1. A duração de cada graduação do *Juiz*, de qualquer categoria, será, no máximo, de quatro anos, podendo ser renovado por iguais períodos.
2. Os requisitos mínimos para graduação, promoção ou renovação, em cada categoria, serão os definidos no Quadro do Anexo 2 deste Regulamento.
3. Para se candidatar à sua primeira graduação, à sua promoção ou renovação, em cada categoria, os *juízes* deverão enviar ao CA, até ao dia 15 de Novembro de cada ano, o formulário de candidatura, em modelo publicado pelo CA. É da responsabilidade do *Juiz* o envio da sua candidatura.
4. O CA, publicará, até ao dia 15 de Janeiro de cada ano, as listas com os resultados das candidaturas a graduações, promoções e renovações, que foram objecto de apreciação e actualizará o Mapa Nacional de *Juízes*.

### **Artigo 18º (Candidatos à Graduação Internacional)**

1. Compete ao CA, aceitar e considerar os *juízes* como candidatos à graduação internacional, assim como aprovar todas as candidaturas a apresentar à ISAF.
2. Para que seja considerado como candidato a uma graduação internacional, o *juiz* deverá dar conhecimento ao CA, por carta ou e-mail, da sua intenção em se candidatar à categoria internacional, justificando essa intenção.
3. Apenas serão considerados como candidatos a uma graduação internacional, os *juízes* de grau 2, que tenham frequentado e sido aprovados, num Seminário Internacional da ISAF, que tenham bons conhecimentos da língua inglesa que lhes permitam comunicar, verbalmente e por escrito, assim como a capacidade de redigir Anúncios, Instruções de Regata e outros documentos, em língua inglesa e que tenham disponibilidade participar nas provas necessárias para completar o currículo exigido pelos Regulamentos da ISAF.

## CAPÍTULO IX – DA INACTIVIDADE E REACTIVAÇÃO

### Artigo 19º (Inactividade e reactivação)

1. Os *juízes* que não cumpram com o estabelecido no respeitante à renovação da sua graduação, passarão a NÃO ACTIVOS até terem satisfeito os respectivos requisitos. Estes, para reactivar a sua graduação, deverão ser aprovados num curso de formação da sua categoria, no grau igual ou inferior que tinham e, deverão participar nos dois anos seguintes, em 3 provas, com avaliação prática positiva.
2. A partir do momento que o *juiz* seja aprovado num curso de formação, e até que tenha sido graduado (no prazo máximo de 4 anos), este será considerado, no que respeita a nomeações, como candidato.

## CAPÍTULO X – OUTRAS DISPOSIÇÕES REGULAMENTARES

### Artigo 20º (Mapa Nacional de *Juízes*)

O CA publicará o Mapa Nacional de *Juízes*, que será actualizado sempre que necessário. Este Mapa incluirá a informação das graduações, data do termo destas, região, localidade, nº Licença Desportiva e contactos dos *juízes*.

### Artigo 21º (Ausência de *Juízes* em Regatas)

No caso de falta de comparência dos *Juízes* nomeados ou na impossibilidade de ter sido efectuada a sua nomeação, compete ao Clube Organizador substituir os elementos em falta.

### Artigo 22º (Casos omissos)

Os casos omissos serão decididos pelo CA e, se aplicável, pelo recurso aos estatutos da FPV, regulamento geral da FPV e outros documentos técnicos.

### Artigo 23º (Outras disposições)

O presente regulamento entra em vigor até 15 dias após a data da sua aprovação, aquando da publicação do Mapa Nacional de *Juízes*, actualizado.

Competirá ao CA graduar os *juízes* em grau 1, 2 ou em Não Activos, de acordo com a avaliação da sua antiga graduação e através do conhecimento da sua actividade curricular.

Este documento contém os seguintes anexos, que fazem parte integrante deste regulamento:

- Anexo 1 – Tabela de Cálculo de Honorários
- Anexo 2 – Graduação, Promoção e Renovação

Aprovado em reunião de Direcção da FPV de 11 de Maio 2010